

= Lei nº 563/65 =

"Dá nova redação aos Artigos 34.º, 194.º e 194.º da Lei Municipal nº 505/64". — José Antonio Fares, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: Faz Saber, que a Câmara Municipal Deputada e ele promulga a seguinte lei: — Artigo 1.º — O Artigo 34.º da Lei Municipal nº 505/64, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos, passa a ter a seguinte redação: — "O imposto mínimo para efeito de lançamento será de cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros)". — Artigo 2.º — O Artigo 144.º em seu parágrafo 3.º, passa a ter a seguinte redação: — "O imposto mínimo para efeito de lançamento, será de cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros)". — Artigo 3.º — O Artigo 194.º, passa a ter a seguinte redação: — "A taxa de conservação de estradas de rodagem, será cobrada por alqueire, a razão de cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), cada um, sendo que as frações de alqueire serão consideradas como inteiro". — Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário: — Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 8 de setembro de 1965.

— José Antonio Fares:
— Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

— Cel. Araújo:
— Pêla A. de Araújo:
— Secretária.